



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

**LEI N° 3.326/19 DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de fornecimento por falta de pagamento e contém outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Quirinópolis, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único** – Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º** - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único** – Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

**Art. 3º** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em **10 (Dez) Unidade de Valor Fiscal de Quirinópolis – UVFQ**, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

  
**EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Vereador/Presidente

  
**DAGMA ANDRAE DE OLIVEIRA**  
Vereadora/1º Secretária